

Autoria: Prefeito Municipal

LEI Nº 6.173

Cria o Conselho Municipal de Turismo.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo** como órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, destinado a promover e incentivar as ações do Turismo no Município.

Art. 2º. O Conselho criado por esta Lei será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designadas por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte estrutura:

I) seu Presidente de Honra será o Chefe do Executivo;

II) o Presidente do Conselho será indicado pelo Plenário do Conselho para o mandato de 02 (dois) anos, admitindo mais uma eleição.

III) o Secretário Executivo do Conselho será o Diretor do Departamento de Turismo, por indicação do Chefe do Executivo.

IV) o Plenário do Conselho será composto pelo Presidente, Secretário Executivo e pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- 1) Secretário Municipal de Indústria e Comércio;
- 2) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- 3) Secretário Municipal de Planejamento;
- 4) Presidente da Fundação Cultural de Uberaba;

(Continuação Lei 6173 - fl. 02)

- 5) representante do Poder Legislativo;
- 6) representante da Associação das Agências de Viagens do Triângulo (AVIT);
- 7) representante do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares (SINHORES);
- 8) representante da Associação dos Veículos de Comunicação de Uberaba (AVEC);
- 9) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais (SEBRAE),
- 10) representantes da Empresas de Turismo;
- 11) representante da Fundação de Peirópolis.

§ 1º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 2º. A prestação de serviço como membro do Plenário do Conselho será gratuita e considerada de relevância social.

Art. 3º . Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - promover o intercâmbio turístico com as cidades mineiras e de outros Estados da Federação, promovendo a cidade de Uberaba no cenário nacional e internacional;

II - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Uberaba, através de ações devidamente planejadas e aprovadas pelo Plenário;

III - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;

(Continuação Lei 6173 - fl 3)

IV - assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do Município;

V - promover campanhas de incremento e investimentos no turismo municipal;

VI - angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;

VII - promover simpósios, reuniões e palestras visando a difusão do turismo uberabense;

VIII - associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de turismo no Município de Uberaba.

Art. 4º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º. As deliberações do Conselho serão tomadas por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião de, pelo menos, dois terços dos membros.

Art. 6º. O Conselho poderá criar subcomissões permanentes ou transitórias, para estudos e trabalhos especiais relacionados ao seu campo de atuação.

Art. 7º. A Dotação Orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infra-estrutura técnico-administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 8º. O Plenário elaborará o Regimento Interno do Conselho que será aprovado por decreto do Poder Executivo.

(Continuação Lei 6173 - fl. 04)

Art. 9º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei através de decreto.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 09 de dezembro de 1996.

Engº Luiz Guaritá Neto
Prefeito Municipal

Wellington Cardoso Ramos
Secretário de Governo

João Batista Rodrigues
Secretário Municipal de Turismo, Esportes e Lazer.